### 高天賜 梁榮仔 議員辦事處

### GABINETE DOS DEPUTADOS JOSÉ PEREIRA COUTINHO E LEONG VENG CHAI

Exmo. Senhor Dr. Ho Iat Seng M.I. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

Ofício Nº 101/AL/2013 de 19.11.2013

Nos termos da alínea 5) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea b) do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Legislativa vimos por este meio solicitar o pedido de admissão para debate em plenário de questões de interesse público e no qual solicito igualmente que o Governo se faça representar.

Com os melhores cumprimentos.

Os Deputados à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau aos 🖊 🥱 Novembro de 2013

José Pereira Coutinho e Leong Veng Chai

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 19 NOV 2013 15:04

網址 Website: http://www.atfpm.org.mo

## 高 天 賜 梁 榮 仔 議員辦事處

### GABINETE DOS DEPUTADOS JOSÉ PEREIRA COUTINHO E LEONG VENG CHAI

#### PROPOSTA DE DEBATE

Apresento, por razões de interesse público, ao plenário da Assembleia Legislativa, uma proposta de debate, com o seguinte tema:

Recentemente, o Comissariado contra a Corrupção (CCAC) divulgou publicamente um relatório de investigação e análise relacionado com o Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros concluindo, taxativamente, que a "prestação de serviço" formulada nos respectivos contratos celebrados pela DSAT e as entidades privadas para além de violarem a legislação vigente, prejudicaram gravemente o interesse público.

Será que este novo modelo de concessão na exploração de serviço público de transportes salvaguarda o interesse público, a prestação de serviços de transportes públicos de qualidade e o bom uso do erário público?

Em qualquer país do mundo, o transporte público, presta um serviço essencial aos cidadãos e turistas por desenvolver um papel social e económico relevante, facilitando a mobilidade das pessoas sendo assim um modo de transporte imprescindível para reduzir congestionamentos, os níveis de poluição e contribuir para a protecção ambiental. Por outro lado, a boa qualidade dos transportes públicos diminui a dependência dos transportes privado (carros e motos).

De uma maneira geral, a sociedade beneficia da existência do transporte público quando os trabalhadores acreditam que conseguem comparecer nos seus locais de trabalho de acordo com o seu horário de trabalho. Os empresários, porque dispõem de mão-de-obra e do mercado consumidor com a facilidade dos transportes de qualidade; e o conjunto da sociedade, porque, através do transporte público, pode usufruir todos os bens e serviços que a vida citadina oferece.

Os principais factores que caracterizam a qualidade de um sistema de transporte público são: a acessibilidade, o tempo de demora da viagem, a confiança no meio de transporte, os intervalos de espera, a lotação, as características dos veículos, a facilidade de utilização e deslocação e finalmente o preço da tarifa.





# 高 天 賜 梁 榮 仔 議員辦事處

### Gabinete dos Deputados José Pereira Coutinho e Leong Veng Chai

Neste momento, existem em Macau 3 empresas que se dedicam ao serviço de transportes públicos:

- a) Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.
- b) Transmac Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.
- c) Sociedade de Transportes Públicos Reolian, S.A. esta última com processo de falência.

As três operadoras fornecem serviços de autocarros públicos através da celebração dos contratos administrativos com o Governo da RAEM.

Subitamente e sem consulta pública, o Governo resolveu abandonar o modelo de exploração estabelecido nos contratos de concessão anteriores, optando por um outro modelo de exploração designadamente a "prestação de serviços" pondo em causa o interesse público e a responsabilidade no uso de fundos públicos na aquisição destes serviços de transportes públicos.

Por outro lado, o Governo exonerou-se da responsabilidade de reversão dos bens afectos à exploração das concessões anteriores (designadamente os autocarros) e permitiu que as anteriores concessionárias (Transmac e TCM) concorressem com os bens que lhe deverião pertencer por lei, num acto que claramente afecta o interesse público.

A DSAT resolveu adoptar o novo modelo de exploração com fundamento em que durante a vigência dos contratos de concessão anteriores, eram, de certo modo, as tarifas cobradas aos passageiros e a situação financeira das operadoras que determinavam os percursos de autocarros e a sua frequência, o que não se adequava ao desenvolvimento da rede de transportes da RAEM.

Mais adianta esta entidade oficial que com vista a dar resposta às necessidades reais da RAEM, onde se encontram em execução vários empreendimentos





# 高 天 賜 梁 榮 仔 議 員 辦 事 處

### GABINETE DOS DEPUTADOS JOSÉ PEREIRA COUTINHO E LEONG VENG CHAI

infra-estruturas, é necessário que o Governo tenha um papel reforçado na definição dos percursos de autocarro. Com vista ao alargamento dos benefícios de correspondência, incluindo a concretização da correspondência entre autocarros das diferentes operadoras, e ainda à concretização da política da primazia dos transportes públicos como resposta ao desenvolvimento sustentável da sociedade, e de acordo com o resultado de estudos realizados reiteradamente e as experiências no exterior, crê-se que o reforço do papel desempenhado pelo Governo na definição dos percursos irá contribuir para o desenvolvimento da política de gestão dos transportes públicos de Macau, razão pela qual foi realizado o concurso público para adjudicação do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros.

A DSAT argumenta ainda que a reversão envolve a disposição dos bens dos particulares, é necessário que seja regulamentada directamente por lei. No entanto, a legislação vigente aplicável não confere à Administração poderes de disposição dos bens em causa. Ao abrigo do princípio da legalidade e por interesse público, o Contrato para a Prestação do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros estipula apenas que quando se verificar a desistência ou a interrupção total ou parcial do serviço objecto do contrato por parte do adjudicatário, não devida a caso de força maior, a entidade adjudicante tem o direito de se substituir directamente ao adjudicatário ou fazer-se substituir por terceiro para assegurar a exploração do serviço.

Pelo exposto, venho por este meio submeter o presente assunto para debate junto de todos os Ilustres Deputados que possuem diferentes entendimentos e perspectivas no âmbito da protecção do interesse público, uso de elevadas verbas do erário público e a qualidade na prestação de serviços públicos de transportes colectivos.

Os Deputados à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau aos 19 de Novembro de 2013.

José Pereira Coutinho e Leong Veng Chai



**DELIBERAÇÃO N.º** 

/2013/PLENÁRIO

(Projecto)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

#### Artigo único

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelos Senhores Deputados José Pereira Coutinho e Leong Veng Chai em 19 de Novembro de 2013:

"Recentemente, o Comissariado contra a Corrupção (CCAC) divulgou publicamente um relatório de investigação e análise relacionado com o Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros concluindo, taxativamente, que a "prestação de serviço" formulada nos respectivos contratos celebrados pela DSAT e as entidades privadas para além de violarem a legislação vigente, prejudicaram gravemente o interesse público.

Será que este novo modelo de concessão na exploração de serviço público de transportes salvaguarda o interesse público, a prestação de serviços de transportes públicos de qualidade e o bom uso do erário público?"



#### 澳門特別行政區立法會 Região Administrativa Especial de Macau Assembleia Legislativa

Aprovada em	de	de 2013.	
	O Presidente da Assembleia Legislati		a,
		Ho lat Seng	